**PROJETO DE LEI Nº 04, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

**“Dispõe sobre a divulgação dos Direitos da Pessoa com Neoplasia Malígna (Câncer)”.**

Eu, **DOUGLAS DE FARIAS FREITAS**, Vereador da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER**  que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica estabelecida no município de Buritama, a divulgação dos direitos das pessoas com Neoplasia Malígna (Câncer).

**Art. 2º** - A divulgação, de fácil acesso e visível ao público, deverá ser realizada pelos órgãos públicos por meios de comunicação já existentes, conforme Anexo Único que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As divulgações deverão ser anexadas em prédios públicos, hospitais e unidades de saúde pública privada.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

**Art. 5º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **VINTE E SEIS** dias do mês de **MARÇO** de dois mil e dezenove (2019), 101 anos da Fundação de Buritama e 70 anos de Sua Emancipação Política.

**DOUGLAS DE FARIAS FREITAS**

**VEREADOR**

**ANEXO ÚNICO**

**PORTADOR DE NEOPLASIA MALÍGNA (CÂNCER) – CONHEÇA SEUS DIREITOS.**

1. aposentadoria por invalidez (Lei Federal 8.213/91);
2. auxílio-doença (Lei Federal 8.213/91);
3. isenção de imposto de renda na aposentadoria (Lei Federal 7.713/1988);
4. isenção de ICMS na compra de veículos adaptados (Convênio ICMS38/2012);
5. isenção de IPI na compra de veículos adaptados (Lei Federal 8.989/1995);
6. isenção de IOF na compra de veículos adaptados (Lei Federal 8.383/1991);
7. isenção de IPVA para veículos adaptados (Lei Estadual 7.543/1988);
8. quitação de financiamento da casa própria – SFH (conforme contrato/seguro);
9. saque do FGTS ( Lei Federal 8.036/90);
10. saque do PIS/PASEP (Lei Complementar Federal 26/1975);
11. benefício de prestação continuada – LOAS (Lei Federal 8.742/93);
12. cirurgia plástica reparadora de mama (Lei Federal 9.656/1998 e 9.797/1999);
13. possibilidade de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (Portaria Federal 55/1999 do Ministério da Saúde);
14. prazo de até sessenta dias, contados do diagnóstico, para o primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (Lei Federal 12.732/2012);
15. prioridade na tramitação dos procedimentos judiciais (Lei Federal 13.105/2015);
16. gratuidade na passagem intermunicipal para crianças (Lei Estadual 12.125/2002).

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 04/19**

Incluso, encaminho à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa com Neoplasia Malígna (Câncer).

Conforme dados do Instituto Nacional de Câncer – INCA, tal enfermidade provoca cerca de oito milhões de mortes no mundo, sendo que um terço destas poderia ter sido evitado com mais prevenção, detecção precoce e acesso aos tratamentos existentes.

Apesar do avanço da medicina e da comprovação de que cinquenta por cento dos casos são passíveis de cura e controle, o diagnóstico ainda é recebido de forma dolorosa, compreendendo-o como terminal, ocasionando, assim, desorganização emocional.

Neste sentido, tem-se por importante a divulgação dos direitos assegurados por lei, visando amenizar as dificuldades decorrentes do longo e caro tratamento.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões, 26 de março de 2019.

**DOUGLAS DE FARIAS FREITAS**

**VEREADOR**